



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 256408/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 600/25

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Poder Executivo de Medianeira, particularmente nos atos de contratação de pessoal temporário e concessão de gratificações em período vedado.

A parte representante asseverou que tomou conhecimento de que o Prefeito Municipal, senhor Antônio França Benjamim, durante o período eleitoral, realizou a prorrogação do contrato de 43 servidores temporários e a contratação de uma professora sem as devidas justificativas exigidas pela Lei nº 9.504/97. Além disso, relatou que foram concedidas gratificações a servidores municipais, o que poderia ser considerado tentativa de influenciar o pleito eleitoral.

Destacou que, no Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, entre novembro de 2023 a outubro de 2024, consta um aumento considerável na despesa de pessoal no município, especialmente no mês de outubro, que integra o período de vedação legal.

Ainda, apontou que a municipalidade atingiu o percentual de 50,28 de despesa total com pessoal sobre a receita líquida corrente, estando acima do limite de alerta.

Informou a abertura da Demanda nº 325743, formulada no Canal de Comunicação, em que foi solicitado ao Município de Medianeira que informasse todas as admissões e prorrogações contratuais realizadas no exercício de 2024, assim como as eventuais concessões de gratificação. Contudo, a demanda foi encerrada sem resposta do ente municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Por fim, mencionou a existência do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 0091.24.000897-8 na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Medianeira/PR, instaurado para apuração das supostas irregularidades noticiadas, sendo que atualmente os autos se encontram em fase recursal.

Ao final, formulou os seguintes pedidos:

- a. Seja recebida e autuada a presente Representação para apurar as irregularidades promovidas pelo Poder Executivo de Medianeira nos atos de contratação de pessoal temporário e concessão de gratificações em período vedado;
- b. Seja determinada a citação do Município de Medianeira e de seu Prefeito, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c. Seja, ao final, julgada procedente a presente Representação, para:
 - i. Aplicar a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Antônio França Benjamim, em razão do aumento de despesa com pessoal durante o período de vedação;
 - ii. Expedição de determinação para que seja declarada a nulidade:
 - a. dos Decretos nº 416/2024, nº 417/2024, nº 418/2024, nº 419/2024, nº 471/2024, nº 472/2024, nº 473/2024, nº 474/2024, 475/2024, nº 476/2024, nº 477/2024, nº 478/2024, nº 479/2024, nº 481/2024, 515/2024, nº 516/2024, nº 521/2024, nº 545/2024, nº 546/2024, nº 547/2024, nº 548/2024, nº 566/2024, nº 567/2024, nº 568/2024, nº 569/2024, nº 570/2024, nº 571/2024, nº 572/2024, nº 573/2024, nº 604/2024, nº 605/2024, nº 606/2024, nº 607/2024, nº 608/2024, nº 609/2024, nº 610/2024, nº 611/2024, nº 612/2024, nº 613/2024, nº 614/2024, nº 615/2024, nº 616/2024, nº 617/2024, nº 618/2024 e nº 619/2024, os quais prorrogaram contratos de trabalho dos servidores públicos temporários;
 - b. do Decreto nº 427/2024, que contratou candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado para Cargo Público de Professor por Tempo Determinado;
 - c. da Portaria nº 365/2024, que concedeu gratificação como valorização e incentivo a formação profissional

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30¹ e 34² da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, *caput* e §1^{o3}, do Regimento Interno.

Conforme relatado, as possíveis irregularidades a serem apuradas referem-se **(i)** ao aumento de despesa com pessoal no período vedado de ano eleitoral; **(ii)** a prorrogações de contratos de trabalho de servidores públicos temporários em período vedado e **(iii)** a concessão de gratificação em período vedado.

Em razão do exposto, decido:

1. Receber o presente pedido como Representação;
2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:
 - a) Município de Medianeira;
 - b) Senhor Antônio França Benjamim, Prefeito;
- 3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Representados”, todas estas;

¹ Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

² Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

³ Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator